



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 8
Nº453

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município- 10 de fevereiro de 2012

Edição Extra

Editora-chefe: Priscila Rangel da Silva



Cartão do Servidor

25 Casas populares

UTI Móvel

Reforma da Sede da Associação da Amorosa

Transporte para os universitários

Edição Extra

Lei nº 1156/2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu **DELIBERA** e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 56.484.742,63 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Sumário geral da receita por fonte e das despesas por função do governo;

II - Quadro I – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

III - Quadro II – Especificação da Receita por Fonte;

Natureza da Despesa;

IV - Quadro III – Quadro demonstrativo das dotações por órgãos do Governo e da Administração;

V - Quadro IV – Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, Obras e Serviços;

VI – Quadro V – Programa de Trabalho por Órgão;

VII – Quadro VI – Função por Projeto/Atividade;

VIII – Quadro VII – Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculos;

IX – Quadro VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

X – Quadro IX – Quadro Sumário da Receita;

XI – Quadro X – Quadro Sumário da Despesa;

XII – Quadro XI – Quadro Demonstrativo da Compatibilidade entre o PPA e a LOA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (Vinte e Cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

§1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo, as suplementações:

a) Vetado

b) Destinadas a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Vetado

d) Vetado

§2º - Vetado

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 29 de Dezembro de 2011.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
-Prefeita Municipal -

Lidia Mercedes O Soares
Lidia Mercedes O Soares
PREFEITA
CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ